



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**LEI Nº. 1.887/2013, DE 08 DE MAIO DE 2013.**

**ALTERA OS ARTIGOS 1º, INCISO II, 2º, 3º E 4º  
DA LEI Nº. 1.594/2010, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**FABIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 1º, inciso II, 2º, 3º, e 4º, da Lei nº. 1.594/2010, os quais passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que preencham os seguintes requisitos:

(....)

II – efetivo e contínuo funcionamento há mais de 02 (dois) anos, dentro de sua finalidade, salvo nos casos de relevante interesse público e urgência justificado.

(...)

Art. 2º Não serão declaradas de utilidade pública entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes, com exceção de Associação de Universitários.

Art. 3º A declaração de utilidade pública será declarada através de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, e não implica nem gera obrigatoriedade de recebimento de favor do Poder Público Municipal.

Art. 4º As entidades e organizações de cunho Social que solicitarem Título de Utilidade Pública Municipal deverão ser registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.877/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2013.



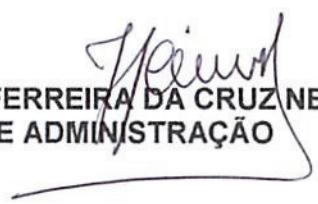
ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

  
**FÁBIO SCHROETER  
PREFEITO MUNICIPAL**

  
**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem emenda e sem ressalvas.

**FÁBIO SCHROETER  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

  
**JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**